



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 4432/2017

Ementa

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSERIR TEMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 02/17, FIRMADO PELA LEI MUNICIPAL N° 4.379/17.**

Data da Norma

**28/06/2017**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[\*\*Projeto de Lei Ordinária n° 186/2017\*\*](#) - Autoria: Prefeitura de Ibitinga

Status de Vigência

**Em vigor**

**LEI N° 4.432, DE 28 DE JUNHO DE 2017.**

**Autoriza o Poder Executivo a inserir termo aditivo ao convênio nº 02/17, firmado pela Lei Municipal nº 4.379/17.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.775/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a inserir termo aditivo ao convênio nº 02/17, firmado pela Lei Municipal nº 4.379/17, com a Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, referente à Unidade de Pronto Atendimento – UPA, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Parágrafo Único.** O valor descrito neste artigo será repassado à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga em 06 (seis) parcelas de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 2º.** Os recursos destinados ao custeamento do presente convênio serão transferidos de forma regular automática do Município de Ibitinga à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga, obedecendo à seguinte classificação:

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00

Programa de Trabalho: 10.302.0004.2035.0000

**Art. 3º.** O objeto do repasse consta do Plano de Trabalho, já aprovado pelo Poder Executivo, o qual será inserido no texto final do ajuste.

**Art. 4º.** A duração da subvenção será de até 06 (seis) parcelas, podendo ser suspenso o pagamento na ocorrência de descumprimento do objeto, e até denunciado, se ocorrer desvio das finalidades das entidades.

**§ 1º.** A fiscalização da efetiva execução do objeto proposto no Plano de Trabalho apresentado será efetuada pelos Conselhos Municipais.

**§ 2º.** Em caso de descumprimento do avençado, a entidade será notificada pelo Conselho Municipal para regularização das pendências.

**§ 3º.** Será dada ciência ao Poder Executivo e ao responsável pelo Controle Interno de qualquer ocorrência relativa ao aditivo convênio.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.



Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

M., em 28 de junho de 2017.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretario de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - 14.940-000  
telefone (16) 3352-7000 / Fax (16) 3352-7001  
[www.ibitinga.sp.gov.br](http://www.ibitinga.sp.gov.br) - CNPJ 45.321.460/0001-50